LEI MUNICIPAL Nº.: 3.748/2024, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 2.721/2009, de 11 de novembro de 2009 que "Estabelece critérios para o Processo de Eleição de Diretores dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal." e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 2.721/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O provimento dos cargos para desempenhar a função de Diretor de Unidade Escolar, no âmbito das Escolas Públicas do Município de Ipameri-GO, será efetuado nos termos previstos nesta Lei mediante critérios técnicos de mérito e desempenho, a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente, em consonância com os princípios da gestão democrática.

§1º - A participação da comunidade dar-se-á por meio de consulta pública amplamente divulgada e regulamentada por Edital a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação de Ipameri – GO;

§2º - O processo de escolha dos Diretores das unidades escolares Municipais, por meio de consulta pública, será realizado, preferencialmente, na última sexta-feira do mês de novembro.

§3º - A Consulta Pública é secreta e facultativa, ficando proibido o voto por representação;

§4º - A Comunidade Escolar compreende:

a) os alunos habilitados a participar da consulta, nos termos do parágrafo seguinte;

b) o pai ou mãe ou o responsável direto pelo educando, desde que comprovado;

c) o corpo técnico, docente e administrativo em exercício no estabelecimento de ensino.

§5º - Os alunos aptos a participar da consulta são os matriculados no Ensino Fundamental na modalidade presencial e na modalidade Educação de Jovens e Adultos e os alunos regularmente matriculados a partir de 11 (onze) anos de idade e ou que estejam frequentando o 5º ano ou séries subsequentes dos graus de ensino mantidos pela escola."

Art. 2º - O art. 4º da Lei Municipal nº 2.721/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Somente podem ser candidatos os professores efetivos da rede municipal, desde que devidamente habilitados e atendam os seguintes requisitos:

I - tenham no mínimo 3 (três) anos de experiência na docência e estejam em atividade na educação há, no mínimo, 3 (três) anos;

II - demonstrem suficiente conhecimento da realidade social da região da escola e não respondam a processo administrativo disciplinar;

III - não estejam em débito com prestação de contas de recursos financeiros recebidos;

IV - possuam no mínimo, o curso Superior em Pedagogia ou outra Licenciatura devidamente registrado no Ministério da Educação.

V - apresente certificado em Curso de Gestão Educacional Pública Municipal, com carga horária mínima de 20 horas, com frequência de 75%, e participação satisfatória, promovido pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação:

a) A participação no curso é de caráter obrigatório para todos os candidatos ao pleito, facultativa a participação dos indicados ao cargo de Diretor pelas Escolas vinculadas às entidades conveniadas com a Prefeitura.

b) A avaliação da participação do candidato será realizada, por meio da frequência e avaliação escrita de caráter eliminatório, devidamente normatizada por meio do Edital e Regulamento a ser amplamente divulgado.

VI - Apresente o Plano de Gestão para o período do mandato;

VII - Tenham disponibilidade para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais nas unidades escolares que funcionarem em 2 (dois) turnos e dedicação exclusiva para aquelas de 3 (três) turnos.

§1º - A disponibilidade de que se trata no inciso VII deste artigo deve ser informada por declaração de próprio punho.

§2º - A participação no curso é de caráter obrigatório para todos os candidatos ao pleito, facultativa a participação dos indicados ao cargo de Diretor pelas Escolas vinculadas às entidades conveniadas com a Prefeitura.

§3º - A avaliação da participação do candidato será realizada, por meio da frequência e avaliação escrita de caráter eliminatório, devidamente normatizada por meio do Edital e Regulamento a ser amplamente divulgado. "

Art. 3º - Acrescente-se o art. 4º-A, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A - Fica a cargo do Conselho Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Educação a elaboração do Edital e Regulamento para o processo de escolha dos professores interessados a participar da consulta pública para ocupar a Função Gratificada de Diretor de Unidade Escolar, e dar ampla divulgação, respeitados os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 2.721/2009 e suas alterações.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2024.

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 29 / 08 / 2024
Assinatura
Juliana Gonçalves Carneiro
Assistente Legislativo